

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 6755/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810

Teresina - PI

LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 02 / 2020

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,


1º Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO Nº 168/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**, que insere o inciso XI no artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí — FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade.

Atenciosamente,

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/02/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1578514** e o código CRC **708CC27C**.

19.0.000087613-8

1578514v2

RECEBI EM 27 02 2020
Sec. Geral da Mesa
Eli. 
Secretário Geral da Mesa



DJ nº 8.851 / 2020
Disp. 19 / 02 / 2020
Publ. 20 / 02 / 2020
pág. 06 Clara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Inserir o inciso XI no artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a edição do Provimento CNJ nº 76, de 12 de setembro de 2018, que incluiu o inciso VI no art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o anexo do Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade.

Art. 2º. DETERMINAR o encaminhamento do Projeto de Lei, de iniciativa própria, ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), aos 17 de fevereiro de 2020.


Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 02 / 2020


1º Secretário

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI N. 28 /2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

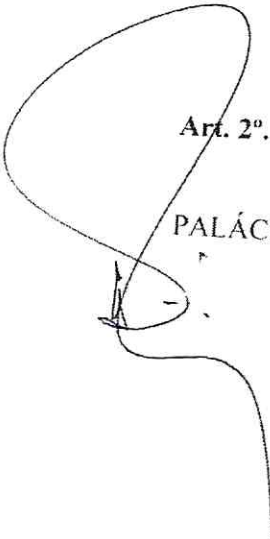
Inserir o inciso XI no artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XI, no art. 3º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI:

XI - os valores de renda líquida excedentes ao teto remuneratório, de 90,25% do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, provenientes do recolhimento mensal das serventias de notas e de registro sob responsabilidade de interino, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.